



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.637/17, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

**Reestrutura o Conselho Municipal de Educação integrado ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA**, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Barão de Cotegipe, órgão colegiado, **integrado ao Sistema Municipal de Ensino (SIME)** com atribuições consultivas, normativas, mobilizadoras, fiscalizadoras e deliberativas na área de educação e no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, por 09(nove) Conselheiros Titulares e 09(nove) Conselheiros Suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados, por Decreto, pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A composição do Conselho será constituída por:

I- 01(um) representante do Poder Executivo.

II-01(um) representante dos Professores da Educação Infantil.

III-01(um) representante dos Professores do Ensino Fundamental I.

IV-01(um) representante dos Diretores das Escolas Municipais.

V-01(um) representante do Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres.

VI-01 (um) representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais.

VII-01 (um) representante do Conselho Tutelar.

VIII-01 (um) representante do COMDICAB.

IX-01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá uma duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

§ 1º - Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência.

§ 2º - Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Educação, far-se-á nova indicação.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir ou trabalhar no Município.

**Art. 6º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função Pública Municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

**Art. 7º** - São instâncias do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I- Comissão de Educação Infantil.

II- Comissão de Ensino Fundamental.

III- Comissão de Educação Especial.

IV- Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

§ 3º - O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5º - Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§ 6º - Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

**Art. 8º** - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, espaço físico, recursos humanos e administrativos para o seu funcionamento, bem como o apoio técnico e o necessário para ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação contará com recursos disponibilizados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10º** - São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – Elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- II – Estudar as normatizações federais e estaduais.
- III – Normatizar para a Rede Pública Municipal e para a Rede Privada de Educação Infantil.
- IV – Credenciar e autorizar funcionamento das Escolas Municipais (todas as etapas oferecidas, Anos, Ciclos, Modalidades e Cursos) e privadas (Educação Infantil).
- V – Assessoramento do Sistema Municipal de Ensino.
- VI – Exarar pareceres sobre consultas recebidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- VII – Estudos de Projetos e Programas Educacionais.
- VIII - Consultas das escolas do Sistema Municipal de Ensino.
- IX - Responder consultas do governo e da sociedade civil.
- XI - Ser instância de consultas no âmbito do Sistema Municipal.
- XII - Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.
- XIII - A avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.
- XIV - A manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.
- XV - A emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal ou por entidades de âmbito municipal.
- XVI - O acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais.
- XVII - Realizar audiências públicas para a comunidade escolar.
- XVIII - Integrar as escolas da Rede Municipal.
- XIX – Propor ações que subsidiem a mantenedora no aprimoramento do ensino e da aprendizagem.
- XX – Propor Políticas Públicas Educacionais municipais.
- XXI - Fomentar a discussão da constante melhoria da educação.
- XXII - Receber anualmente o planejamento de execução orçamentária.
- XXIII - Realizar a verificação *in loco*.
- XXIV - A emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira.
- XXV - O acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.
- XXVI -Fiscalizar o regular funcionamento das escolas do Sistema.
- XXVII - Participar do Conselho do FUNDEB.
- XXVIII - Aprovar os Regimentos Escolares.
- XXIX- Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação.
- XXX- A participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Municipal de educação.
- XXXI - Fomentar a participação da comunidade no controle social.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**


XXXII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 11º** - Os assuntos inerentes ao Conselho Municipal de Educação, no que diz respeito a sua organização e andamento estarão dispostos no seu Regimento Interno.

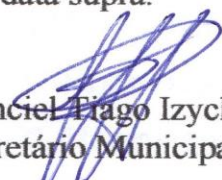
**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,**  
**Aos Dezesesseis Dias do Mês de Maio de Dois Mil e Dezessete.**

  
**Vladimir Luiz Farina,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data supra.

  
Franciel Piago Izycki,  
Secretário Municipal de Administração.